



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer - CPECL

PROJETO DE LEI 8297/2015

**Institui o Fórum Municipal de Leitura –
FML do Município de Santa Maria – RS.**

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituído, no Município de Santa Maria, o Fórum Municipal de Leitura, de caráter municipal, com finalidade de promover e incentivar a formação do leitor em todas as instituições de ensino desenvolvendo o prazer de ler favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Leitura:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos, entidades privadas e pessoas físicas e jurídicas com interesse e atuação educacional e ou cultural na promoção da leitura no Município de Santa Maria;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de promoção da leitura;
- III. Criar espaços e realizar debates com garantia de ampla participação da sociedade interessada; e,
- IV. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Leitura deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativa de sua manutenção.

Art. 3º Poderão participar do Fórum Municipal de Leitura:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. Representantes do Ministério Público;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VIII. Representantes de Conselhos Profissionais atuantes na área de educação;



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer - CPECL

- IX. Representantes de Conselhos Tutelares;
- X. Representantes das entidades de profissionais de educação;
- XI. Representantes de instituições de ensino superior e de pós-graduação;
- XII. Representantes de instituições de educação básica;
- XIII. Representantes de Instituições de educação profissional;
- XIV. Representantes do movimento estudantil;
- XV. Representantes de clubes de serviço;
- XVI. Representantes de associações de bairros;
- XVII. Representantes de educadores e alunos, de todos os níveis escolares; e,
- XVIII. Representantes de interessados na temática leitura.

Parágrafo único. Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

Art. 4º O Fórum Municipal de Leitura é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Diretoria; e,
- II. Assembleia Geral.

Art. 5º A Diretoria é composta da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 1º Assessor de Comunicação; e,
- f) 2º Assessor de Comunicação.

§ 1º Compete à Diretoria discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Na coordenação diretiva, poderá ficar a cargo da Secretaria de Município da Educação.

Art. 6º O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Leitura poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Leitura será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PROJETO DE LEI _____/2014

**Institui o Fórum Municipal de Educação
– FME do Município de Santa Maria –
RS.**

JUSTIFICATIVA

Quem a cultiva a leitura qualifica sua relação, não apenas com a literatura, mas com todas as outras linguagens artísticas, o patrimônio material e imaterial e os saberes tradicionais compreende, também, mais profundamente a riqueza das culturas populares. Por isso, a prática leitora é fundamental para a promoção da nossa diversidade cultural. A leitura certamente qualifica a relação do indivíduo com os outros indivíduos, com a saúde, com a televisão e o computador, com a cidade e com o meio ambiente, com a política e com a economia, constituindo-se como uma base sólida para o desenvolvimento de uma cultura de discernimento e de diálogo, e para a construção de um ambiente social qualificado, participativo, pacífico e democrático.

O Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL – foi instituído por meio da Portaria Interministerial Nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, pelos ministérios da Cultura e da Educação. Também, neste mesmo sentido foi sancionada a Lei Federal nº 10753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro. E, em 1º de setembro de 2011, foi instituído por meio do decreto Nº 7.559 disposições sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL.

As diretrizes para uma política pública voltada à leitura e ao livro no Brasil (e, em particular, à biblioteca e à formação de mediadores), apresentadas neste Plano, levam em conta o papel de destaque que essas instâncias assumem no desenvolvimento social e da cidadania e nas transformações necessárias da sociedade para a construção de um projeto de nação com uma organização social mais justa. Elas têm por base a necessidade de formar uma sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a estruturação de um país economicamente viável.

Quatro eixos orientam a organização do Plano:

- EIXO 1 - Democratização do acesso
- EIXO 2 - Fomento à leitura e à formação de mediadores
- EIXO 3 - Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico
- EIXO 4 - Desenvolvimento da economia do livro



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer - CPECL

Pretende-se conferir a este Plano a dimensão de uma Política de Estado, de natureza abrangente, que possa nortear, de forma orgânica, políticas, programas, projetos e ações continuadas desenvolvidos no âmbito de ministérios – em particular os da Cultura e da Educação –, governos estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, organizações da sociedade e, em especial, todos os setores interessados no tema.

Este projeto, também, atende ao disposto no Plano de Metas e Estratégias, em especial ao disposto no item 2.15 que visa instituir a política municipal de promoção da leitura nas escolas do Município de Santa Maria com o objetivo de assegurar a formação do leitor em todas as escolas, desenvolvendo o prazer em ler favorecendo o acesso ao conhecimento e aos bens culturais da humanidade.

Cabe ao Poder Público estar sempre atento as políticas públicas voltadas a inclusão do indivíduo, e a leitura é uma forma de inclusão primordial, pois ler é apreender sabedoria, tomar conhecimento dos direitos e deveres da cidadania e também aprimoramento cultural. Desta forma o Fórum Municipal de Leitura irá proporcionar, através de debates e construção de propostas com as quais se criem políticas públicas que visem o acesso universal da leitura a todos os cidadãos.

Pelo exposto peço aos nobres pares desta Casa a aprovação deste Projeto de Lei.

Ver.^a Sandra Rebelato
Presidente da CPECL

Ver. Marcelo Zappe Bisogno

Ver.^a Marta Zanella

Ver. Daniel Diniz

Ver. Luciano Guerra

Ver. Cel. João Vargas
Vice-Presidente da CPECL

Ver. João Kaus